



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ Nº 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, CEP: 98.120-000
FONE 55 3197 0063

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo de Licitação nº 164/2026

Objeto: contratação de empresa para execução de projeto de ampliação da unidade básica de saúde com 69,26M², na Rua Dormário Battu Pereira, conforme projeto, memorial descritivo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, detalhamento das Bonificações Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) sobre a mão de obra e demais condições e especificações contidas nesse edital e seus anexos.

Tipo de julgamento: menor preço global

Regime de execução: empreitada por preço global

Modo de disputa: aberto

Orçamento não sigiloso

Edital redigido em **estrita observância** ao conjunto de documento produzidos pelo Setor de Engenharia, que o instrui e integra para todos os fins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço global (fornecimento de material e mão de obra), objetivando a contratação de empresa para execução de projeto de ampliação da unidade básica de saúde com 69,26M², na Rua Dormário Battu

Pereira, conforme projeto, memorial descritivo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, detalhamento das Bonificações Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) sobre a mão de obra, e demais condições e especificações contidas nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.620/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 29/2024 e nº 195/2025.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no **dia 07 de outubro de 2026, às 8h e 30min**, podendo as propostas serem enviados até às 8h e 29min sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração para a contratação pretendida não é de caráter sigiloso, estando na planilha orçamentária – orçamento geral, a qual embasa o valor máximo admitido pela Administração, disposta para consulta, no site www.boavistadoincra.rs.gov.br, bem como o estudo técnico preliminar, projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, BDI e encargos sociais.

Eventuais outras informações poderão ser solicitadas nos prazos e termos constantes no item 24 deste edital. Não serão consideradas as solicitações encaminhadas por outros meios que não seja o sistema por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

Como condição de validade e eficácia, os licitantes devem praticar seus atos em formato eletrônico dentro da plataforma de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

ATENÇÃO: está disponível nos anexos deste edital, modelo de declaração conjunta (Anexo I), referente as declarações exigidas no item 5 letras “a” a “i”. O modelo é mera sugestão e tem o intuito de cooperar com o licitante na confecção das declarações. **Ressalta-se que junto às declarações é exigida a apresentação de consulta atualizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (item 5 letra “j”).**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de projeto de ampliação da unidade básica de saúde com 69,26M², na Rua Dormário Battu Pereira, conforme projeto, memorial descritivo planilha orçamentária,

cronograma físico-financeiro, detalhamento das Bonificações Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) sobre a mão de obra e demais condições e especificações contidas nesse edital e seus anexos.

1.1. Valor máximo estimado para a contratação: R\$ 85.646,84 (oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

1.2. A parcela de maior relevância compreende aos itens nº 2.11, 2.13, 3.1 a 3.4, 4.3, 4.5, 5.3 e 6.2, da Planilha Orçamentária.

1.3. Localização da obra: Rua Dormário Battu Pereira no município de Boa Vista do Incra.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta financeira inicial acompanhada da planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 11.1.2 deste edital.

3.2.4. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 (inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal).

3.2.5. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21).

3.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º do art 63 da Lei nº 14.133/21).

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h30min (duas horas e trinta minutos).

3.3.1. O envio da proposta financeira, acompanhada da planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro ajustados ao último lance ofertado, deverão ocorrer no

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após transcorrida a fase de lances do certame e a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço;

3.3.1.1. A forma de apresentação e as informações que devem constar na proposta financeira, planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro estão disciplinados no item 12.5, sem prejuízo das demais condições previstas neste edital, as quais o licitante está obrigado a observar.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, após transcorrida a fase de lances e aceite da proposta, bem como a manifestação de interposição de recurso intermediária, a licitante vencedora deverá enviar os documentos para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnico-profissional e técnico-operacional e as seguintes declarações (declarações: modelo Anexo I) em até 2h30 (duas horas e trinta minutos), quando solicitado pelo Agente de Contratação:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

b) Declaração que atende o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI do da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

c) Não possuir em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

d) Declaração de que pessoa física ou jurídica não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (Inc. VI do art 14 da Lei nº 14.133/21).

e) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (inc. IV do art 63 da Lei nº 14.133/21).

f) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

g) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (§ 2º do art 4º da Lei nº 14.133/21).

h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º do art 63 da Lei nº 14.133/21).

i) Declaração atestando que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inc. IV do art 14 da Lei nº 14.133/21).

j) Consulta atualizada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Obs.: Consta no Anexo I deste edital modelo de declaração conjunta, disponibilizado meramente como sugestão. Compete ao declarante adequar o documento à situação fática da empresa, bem como verificar se o referido modelo contempla

todas as declarações exigidas no item 5, letras “a” à “i”, e se as informações nele constantes estão corretas e atualizadas. O modelo de declaração conjunta não compreende a consulta disposta na letra “j”.

Obs.: Conforme disposição do Art. 15 da Lei 14.133/2021, em caso de participação de consórcio, deverá ser atendido, para fins de habilitação, a apresentação dos documentos indicados neste mesmo artigo.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), atualizado, com emissão não superior a 90 (noventa dias) da data de abertura da sessão pública;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- f)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- i)** cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.2.1. Quanto a prova de regularidade fiscal perante o Município de Boa Vista do Incra, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, que trata parte da redação do item 5.2 letra “f”, a mesma poderá ser verificada pelo Agente de Contratação em face de diligência junto ao Setor de Tributos do Município, considerando que não está disponibilizada para o contribuinte a consulta de regularidade fiscal junto ao site oficial do município.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. A qualificação econômico-financeira precisa ser comprovada, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 34/2026, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1.1 Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovando com os seguintes documentos/cálculo:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (incluindo nestas as Notas Explicativa), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou na Receita Federal do Brasil através do SPED);

a.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.4) Cálculo demonstrando:

a.4.1 - Valor do capital demonstrado no balanço: R\$

a.4.2 - Valor estimado da contratação R\$

Percentual = $a.4.1 \div a.4.2 \times 100\%$

Este percentual precisa ser maior que 10%

5.3.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.2.1. A substituição referida no item 5.3.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional precisa ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

5.4.1.1.1. Caso o profissional não possua registro no conselho profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul, será exigido o visto deste órgão quando da contratação, na assinatura do contrato.

5.4.1.1.2. A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma:

- a) em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social;
- b) no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho;
- c) no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa;

5.4.1.1.3. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra, objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.4.1.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.

a) Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

b) As parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, são consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, no presente caso adotado aos itens 2.11, 2.13, 3.1 a 3.4, 4.3, 4.5, 5.3 e 6.2, da Planilha Orçamentária.

c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser correspondentes a quantidade mínima de 50% dos itens 3.2., 4.3.e 6,2., da Planilha Orçamentária.

c.1) Justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado Técnico-Operacional: Justifica-se tal comprovação devido ao fato de que para o serviço a ser desenvolvido é necessário que as empresas precisam ter uma experiência mínima dos serviços exigidos, pois são relevantes para a execução do objeto e determinantes para qualidade técnica da execução efetiva, prezando sempre pela melhor aplicação do dinheiro público e efetividade da realização das obras a serem projetadas pelo objeto em tela.

5.4.1.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, todos com nome completo, CPF e cargo;

5.4.1.4. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, em plena validade;

5.4.1.4.1. Caso a empresa não esteja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, e não possua registro no CREA/RS, será exigido o visto deste órgão quando da contratação da vencedora do certame, na assinatura do contrato.

5.4.1.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.6.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.2. A substituição referida no item 5.6.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Nos termos art. 64, § 1º da lei nº 14.133/21 e do art. 39 do Decreto nº 29/2024, na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que tratam o item 5.7.1 letras

“a” e “b”, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Não se aplica.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, vedado outro meio de comunicação.

8.4. Serão disponibilizados para acesso público dos participantes os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta após a fase de envio de lances.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas da obra;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, após a fase de lances e negociação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

f) deixar de cotar quaisquer um dos itens que compõe a planilha de execução da obra.

g) apresentar preços unitários e totais superior ao limite estabelecido na Planilha Orçamentária (Planilha Geral), após a fase de lances e negociação.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.4.1. Para definição do critério de relevância dos preços unitários, utilizar-se-á o método de análise da Curva ABC, a partir do qual os itens 3.2., 4.3. e 6,2. do orçamento da Administração (critérios ABC da curva), serão considerados como relevantes;

9.4.2. Definição dos critérios de aceitabilidade de preços unitários:

9.4.2.1. Exequibilidade: será considerado inexecuível, os itens de maior relevância, assim entendidos os itens 3.2., 4.3. e 6,2. do orçamento, orçamento que tiver seu valor unitário abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

9.4.2.2. Sobrepreço: será considerado de sobrepreço os itens de maior relevância, assim entendidos os itens 3.2., 4.3. e 6,2. do orçamento, que estiver acima do valor estimado no orçamento da municipalidade.

9.4.3. Na hipótese prevista no item 9.4.2.1 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexecuibilidade apurada.

9.4.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.5. Erros meramente formais ou materiais no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, desde que possam ser saneados, pelo fornecedor, sem alteração da substância da proposta e sem majoração do preço ofertado, bem como que se comprove que este é o bastante

para arcar com todos os custos da contratação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.7. O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

9.8. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.9. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.10.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.10.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.10.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.10.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 5 letras “c” e “d” deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento Decreto nº 30/2024;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados nos prazos fixados nos itens 3.3 e 3.3.1 deste Edital, em conformidade com os termos constantes do item 12.5.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

II – à compatibilidade do preço unitário e global ofertado com o valor máximo admitido pela Administração;

III – à compatibilidade dos preços unitários relevantes com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no item 9.4 deste edital;

IV – à exequibilidade da proposta, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – à inexistência das hipóteses de desclassificação previstas neste edital e na legislação aplicável.

12.3.1. Quando necessário à análise da proposta, o agente de contratação poderá solicitar, mediante diligência, esclarecimentos, documentos ou demonstrações

destinados a comprovar a exequibilidade e a conformidade dos preços ofertados, observados os limites legais e vedada a alteração da substância da proposta.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disciplinado no item 3.3.1, por meio eletrônico em campo próprio do sistema, **a proposta adequada ao último lance ofertado**, sob pena de desclassificação, contendo:

a) Proposta financeira, informando valor de material e mão de obra, contendo a descrição do objeto, razão social completa da empresa, endereço atualizado completo, CNPJ, telefone, e-mail assinada pelo representante legal da empresa.

b) Planilha de quantitativos e custos unitários, cotando separadamente (material e mão de obra discriminado), assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (imposto, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

b.1) Na Planilha de quantitativos e custos unitários, cotando separadamente (material e mão de obra discriminado), referida no item acima, O LICITANTE deverá reproduzir no valor total de cada item o CÁLCULO CORRETO, que CORRESPONDE A MULTIPLICAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE E O VALOR UNITÁRIO PROPOSTO. Devendo, após análise e conferência dos cálculos, o VALOR GLOBAL DA PLANILHA CORRESPONDER À SOMA DO VALOR TOTAL DE CADA ITEM, BEM COMO O VALOR GLOBAL SER IGUAL/CORRESPONDER AO VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NA FASE DE LANCES.

c) Planilha detalhada do BDI;

d) Planilha detalhada dos encargos sociais;

e) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, tendo como paradigma, preferencialmente, o elaborado pelo Município e cotar separadamente valor do material e da mão de obra, assinado pelo representante legal e pelo Engenheiro ou responsável técnico da Empresa.

12.6. Para subsidiar decisão da fase de julgamento de proposta o agente de contratação poderá, em sede de diligência, solicitar auxílio junto ao

Departamento de Engenharia do Município para proceder avaliação dos documentos elencados no item 12 letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. As declarações e os documentos de habilitação do licitante vencedor, de que tratam os itens 5, 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, deverão ser enviados via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 2h30min (duas horas e trinta minutos) após efetuada a abertura do prazo pelo agente de contratação.

13.1.1 Após recebidos os documentos de habilitação do licitante vencedor, os mesmos serão examinados pelo agente de contratação e pela equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5 letras f e g deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. O agente de contratação poderá, para subsidiar decisão da fase de julgamento de habilitação, solicitar auxílio junto ao Setor de Contabilidade e Departamento de Engenharia do Município para avaliar os documentos enviados para fins de comprovação de qualificação econômico financeira e técnico profissional e técnico operacional.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável (tendo como consequência a desclassificação da proposta) ou o licitante não atender às exigências para habilitação (tendo como consequência a inabilitação da licitante), o

agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e respectiva habilitação que atenda ao edital.

13.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas exclusivamente via sistema no endereço www.pregaobanrisul.com.br no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DAS FASES DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA E DA GESTÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Das condições de contratação

16.1.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1.1 Para fins de assinatura do contrato deverá ser observado a ocorrência da previsão constante nos itens 5.4.1.1.1. e 5.4.1.4.1 deste edital, que trata, em caso do profissional não possui registro no conselho profissional competente do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser exigido o visto deste órgão quando da contratação, na assinatura do contrato. e em caso de a empresa não estar sediada no Estado do Rio Grande do Sul, e não possua registro no CREA/RS, devendo ser exigido o visto deste órgão quando da contratação da vencedora do certame, na assinatura do contrato.

16.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.1.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste edital, observado o devido processo legal.

16.1.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.1.8. A empresa deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras, devidamente assinada pelo responsável técnico.

16.2. Da alteração do contrato:

a) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

b) No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

d) Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços previamente existentes na planilha orçamentária, será observado o seguinte requisito:

d.1) Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

16.2.1. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI/SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão.

b) No caso da alínea “a”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

c) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI/SICRO nem se enquadre em nenhuma das situações anteriores o preço adotado, conforme as cotações apresentadas pela CONTRATADA, será o de menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado.

16.3. Da fiscalização da execução da obra e da gestão do contrato:

a) A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de Boa Vista do Incra, através do Setor responsável a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

b) A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Kleber Nilson Pereira Ferreira, e nos impedimentos legais e eventuais do

titular será realizada pelo seu suplente o servidor Álvaro Elicker Kilpp, conforme Portaria nº 439/2025, alterada pela Portaria nº 317/2026 e pela Portaria nº 564/2026, ou a que vier a substituir.

c) A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do MUNICÍPIO.

d) A fiscalização da execução se dará através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, a qual será indicado através de portaria após a contratação.

e) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

f) Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

g) A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

h) A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração.

i) A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

16.4. Da garantia da contratação

16.4.1. PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO a empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia de contrato de 5% do valor da contratação, podendo optar pelas seguintes modalidades de garantia:

a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos

seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b. Seguro-garantia;

b.1. Caso opte pela modalidade seguro garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

c. Fiança bancária;

16.4.2. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores;

16.4.3. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;

16.4.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do instrumento de contrato;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

17.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes, que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que

incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da contratada;

b) Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;

c) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

d) Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário, conforme NR-18. Sendo todos os funcionários devidamente identificados. Logo, responsabilizar-se-á pela utilização dos EPIs;

e) Será de responsabilidade exclusiva da contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito;

f) Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

g) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente os projetos e memorial descritivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;

h) Responsabilizar-se por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

i) Deixar as máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizadas durante a execução da obra em local apropriado onde não ocasionem danos ao meio ambiente e que não atrapalhem o tráfego;

j) Responsabilizar-se pelas boas condições das máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizadas durante a execução da obra para garantir segurança e também para que se possa executar corretamente a obra;

k) Responsabilizar-se pela recuperação de algum passivo ambiental caso venha ocorrer a necessidade;

l) Apresentar, no decorrer da obra, todas as informações e comprovantes que forem

solicitados pelo fiscal de obras do município, técnico em segurança do trabalho, fiscal de execução da obra e fiscais deste contrato, que exercerão acompanhamento concomitante aos trabalhos desenvolvidos;

m) Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato;

n) Apresentar, no decorrer da obra, a relação de funcionários que atuarão na execução da obra objeto do presente contrato, contendo identificação com nome e CPF de cada;

o) É encargo da contratada o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras;

p) Providenciar o Cadastro Nacional de Obras;

q) respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada.

r) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte até o local da obra ocorrerão por conta exclusiva da contratada;

s) Como obrigação para a contratação, a empresa deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras, devidamente assinada pelo responsável técnico.

t) a contratada sempre deverá fornecer, em tempo hábil, documentos ou relatórios solicitados pela Prefeitura.

u) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, desde que haja motivação e conveniência para tal, ou a critério da Administração, nos termos da legislação.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser

prorrogado, desde que haja motivação e conveniência para tal, ou a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. A empresa deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras, devidamente assinada pelo responsável técnico;

19.3. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço.

19.3.1. A apresentação da ART/RRT é condicionante para emissão da Ordem de Início de Serviço.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra.

20.1.1. O pagamento seguirá de acordo com os serviços executados e medidos, ocorrendo sempre após o termo de recebimento parcial e acompanhado da planilha de medição.

20.2. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

20.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

20.4. Após a emissão do Termo de Recebimento, o pagamento será efetuado em até 15 dias da emissão da Nota Fiscal e demais documentos de recolhimento de impostos.

20.5. Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o regulamento de cobrança do ISSQN que disciplina no Decreto Executivo Municipal nº. 213 de 12 de julho de 2018, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

20.6. O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

20.7. a nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, com a seguinte identificação: Concorrência nº 006/2026, e contrato firmado entre as partes nº XXX/2026.

20.8. As despesas decorrentes desta contratação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 Secretaria de Saúde

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1.803 – Construção, ampliação, reforma e melhorias na unidade básica de saúde

Elemento: 4.4.90.51 Obras e instalações

Complemento do Elemento: 4.4.90.51.91 - Obras em andamento

Código Reduzido: 614

Recurso: 1.500.1002.0001

20.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

21. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O reajustamento do valor relativo ao contrato ocorrerá através de:

I – Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice SINAPI, após 12 meses a contar da data da proposta vencedora, justificadamente, ou antes em razão de fato superveniente terceiro, ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

21.1.1. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

21.1.2. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos

faltantes.

21.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

21.2.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

21.2.2. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente e tributos, conforme o contrato.

22.2. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a obra, as mesmas serão apontadas e rejeitas, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município, devendo o contratado representá-las no prazo de até 15 dias.

22.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

22.4. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

22.5. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com as parcelas restantes.

22.6. O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 23.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** via sistema por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br e no sítio eletrônico da Administração www.boavistadoincra.rs.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, nos termos do § 3º do art. 20 do Decreto nº 29/2024.

25.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.6. a contratada sempre deverá fornecer, em tempo hábil, documentos ou relatórios solicitados pela Prefeitura.

25.6. Caso o agente de contratação e a equipe de apoio verifiquem a necessidade de manifestação do órgão de assessoramento jurídico na análise de esclarecimentos, impugnações e recursos, poderão solicitar em diligência a análise e emissão de manifestação jurídica para servir de base e fundamento legal em suas análises e deliberações.

25.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento que tratam os art. 39 e 40 do Decreto nº 29/2024, o reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência ficará registrada na ata da sessão pública.

25.8. Os prazos definidos no edital para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, envio dos documentos de habilitação e documentos complementares, estes poderão ser prorrogados nos termos dos § 2º e 3º do art 28, § 4º do art. 29 e art. 37 do Decreto nº 29/2024.

25.9. As despesas de transporte até o local da obra ocorrerão por conta exclusiva da contratada;

25.10. A contratada deverá observar os deveres e responsabilidades indicadas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

25.11. Ficam eleitos os Foros da Comarca de Cruz Alta – RS para dirimir qualquer litígio oriundo da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1. Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Modelo de declaração conjunta;

- b) Anexo II - Minuta contrato;
- c) Anexo III – Descrição da dotação orçamentária;
- d) Anexo IV - Estudo técnico preliminar, projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

Boa Vista do Incra, 25 de agosto de 2026.

Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal

Esta minuta de edital e a minuta do contrato foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica nos termos do Parecer. Em ____/____/____.

Assessoria Jurídica

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

Declarações item 5, letras “a” a “i”

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

- a) Cumprir os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- b) Cumprir com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI do da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- c) Não possuir em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.
- d) Não ter sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Cumprir os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (adequar ao caso concreto da licitante), se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- g) Observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda

não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

h) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

i) Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inc. IV do art 14 da Lei nº 14.133/21).

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº do CPF e nº da carteira de identidade e órgão emissor)

Obs.: Esse modelo é uma mera sugestão, sendo de responsabilidade do declarante a adequação à situação fática e as informações declaradas.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Concorrência eletrônica nº 06/2026 - Contrato nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, de um lado o Município de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____ cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo Administrativo de Licitação nº 164/2026, edital de licitação Concorrência Eletrônica nº 06/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de projeto de ampliação da unidade básica de saúde com 69,26M², na Rua Dormário Battu Pereira, conforme projeto, memorial descritivo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, detalhamento das Bonificações Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) sobre a mão de obra a ser executada em regime de empreitada por preço global, conforme o edital e anexos da licitação Concorrência Eletrônica nº 06/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Critérios de Medição

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, da seguinte forma:

- I – A primeira medição por etapa expressamente prevista no cronograma físico-financeiro;
- II – A segunda será realizada por etapa expressamente prevista no cronograma físico-financeiro e assim sucessivamente nas demais etapas.
- III – A última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento;

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

4.2 Critérios de Pagamento

I. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra. O pagamento seguirá de acordo com os serviços executados e medidos, ocorrendo sempre após o termo de recebimento parcial e acompanhado da planilha de medição.

II. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

III. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

IV. Após a emissão do Termo de Recebimento, o pagamento será efetuado em até 15 dias da emissão da Nota Fiscal e demais documentos de recolhimento de impostos.

V. Serão processadas as retenções previdenciárias da Lei que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o regulamento de cobrança do ISSQN que disciplina no Decreto Executivo Municipal nº. 213 de 12 de julho de 2018, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

VI. o Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

VII. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, com a seguinte identificação: Concorrência nº 06/2026, e contrato firmado entre as partes nº XXX/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I. O contrato terá o prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser

prorrogado, desde que haja motivação e conveniência para tal, a critério da Administração, nos termos da legislação.

II. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, desde que haja motivação e conveniência para tal, a critério da Administração.

III. A empresa deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras, devidamente assinada pelo responsável técnico;

IV. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 10 dias, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço.

V. A apresentação da ART/RRT é condicionante para emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria de Saúde

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1.803 – Construção, ampliação, reforma e melhorias na unidade básica de saúde

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e instalações

Complemento do Elemento: 4.4.90.51.91 - Obras em andamento

Código Reduzido:614

Recurso: 1.500.1002.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data da proposta vencedora, com base no índice SINAPI/SICRO; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

§ 1º Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

§ 2º Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes, que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da contratada;

b) Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;

c) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

d) Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário, conforme NR-18. Sendo todos os funcionários devidamente identificados. Logo, responsabilizar-se-á pela utilização dos EPIs;

e) Será de responsabilidade exclusiva da contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito;

f) Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

g) A Contratada deverá executar a obra observando fielmente os projetos e memorial descritivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;

- h) Responsabilizar-se por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.
- i) Deixar as máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizadas durante a execução da obra em local apropriado onde não ocasionem danos ao meio ambiente e que não atrapalhem o tráfego;
- j) Responsabilizar-se pelas boas condições das máquinas, equipamentos e ferramentas a serem utilizadas durante a execução da obra para garantir segurança e também para que se possa executar corretamente a obra;
- k) Responsabilizar-se pela recuperação de algum passivo ambiental caso venha ocorrer a necessidade;
- l) Apresentar, no decorrer da obra, todas as informações e comprovantes que forem solicitados pelo fiscal de obras do município, técnico em segurança do trabalho, fiscal de execução da obra e fiscais deste contrato, que exercerão acompanhamento concomitante aos trabalhos desenvolvidos;
- m) Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- n) Apresentar, no decorrer da obra, a relação de funcionários que atuarão na execução da obra objeto do presente contrato, contendo identificação com nome e CPF de cada;
- o) É encargo da contratada o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras;
- p) Providenciar o Cadastro Nacional de Obras;
- q) Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada;
- r) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte até o local da obra ocorrerão por conta exclusiva da contratada;
- s) como obrigação para a contratação, a empresa deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras, devidamente assinada pelo responsável técnico.
- t) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr.(Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA E DA GESTÃO DO CONTRATO

I. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de Boa Vista do Incra, através do Setor responsável a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

II. A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Kleber Nilson Pereira Ferreira, e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizada pelo seu suplente o servidor Álvaro Elicker Kilpp, conforme Portaria nº 439/2025, alterada pela Portaria nº 317/2026, ou a que vier a substituir.

III. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do MUNICÍPIO.

IV. A fiscalização da execução se dará através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras a qual será indicado através de portaria.

V. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

VI. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

VII. A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

VIII. A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for

solicitado pela Administração.

IX. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

X. Compete aos fiscais dos contratos o desempenho das funções dispostas no art.14 do Decreto Municipal nº 422/2023 e no Manual de Fiscalização de Contratos aprovado pelo Decreto Municipal nº 238/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido:

I. Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente e tributos, conforme o contrato.

II. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a obra, as mesmas serão apontadas e rejeitas, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município, devendo o contratado representá-las no prazo de até 15 dias.

III. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

IV. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

V. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com as parcelas restantes.

VII. O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

I. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar:

a) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

b) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II.** As peculiaridades do caso concreto.
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§3º A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I** – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II** – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III** – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- I.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- II.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- III.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- IV.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- V.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- VI.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VII.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VIII.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- IX.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no CAPÍTULO VII, do TÍTULO III da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

II. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

IV. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços previamente existentes na planilha orçamentária, será observado o seguinte requisito:

a) Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

V. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI/SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão.

b) No caso da alínea “a)”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

c) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI/SICRO, nem se enquadre em nenhuma das situações anteriores o preço adotado, conforme as cotações apresentadas pela CONTRATADA, será o de menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de _____ correspondente a ____ %.

Parágrafo único. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações da LC nº 147 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem os Foros de Cruz Alta (RS), para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, de de 2026.

Contratada

Contratante

Fiscal

Suplente de Fiscal

Testemunhas:

ANEXO III – DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 08 Secretaria de Saúde

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1.803 – Construção, ampliação, reforma e melhorias na unidade básica de saúde

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e instalações

Complemento do Elemento: 4.4.90.51.91 - Obras em andamento

Código Reduzido:614

Recurso: 1.500.1002.0001

**ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO,
PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, BEM COMO
COM DETALHAMENTO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS
INDIRETAS (BDI) E DOS ENCARGOS SOCIAIS (ES).**

(Integra dos documentos está disponível no site oficial do município no endereço eletrônico www.boavistadoincra.rs.gov.br e na plataforma no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br)